

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 02, Ano 01, Pg. 01, de 12/04/2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE BEM ESTAR

EDITAL 01/2013 – CMDCA – SANTA RITA/PB

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O MANDATO - 2013/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Santa Rita, nos termos da Lei Federal nº 8.069/ 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como na Lei 12.696/2012, observada a Resolução Nº 139 e 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA e com fundamento na Lei Municipal Nº 839/99; 6.607/90; 834/97 e 1,187/2006 e da Resolução 002/2013 convoca processo público de escolha dos conselheiros tutelares da 1º e 2º Região, sob a fiscalização do Ministério Público e Vara da Infância e Juventude de Santa Rita/PB.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Santa Rita/ PB, composto de 05(cinco) membros tutelares e 05(cinco) suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar da 1ª Região corresponderá à jurisdição da área da 6ª Delegacia de Polícia de Santa Rita/ PB e o Conselho Tutelar da 2ª Região, corresponderá à jurisdição a área da 14ª Delegacia de Polícia de Santa Rita/ PB.

Art. 2º - Para efeitos neste Processo Eleitoral, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA através da Resolução nº 152/2012, o mandato de Conselheiro Tutelar será considerado "mandato de transição" e terá duração até a posse daqueles escolhidos no

primeiro processo de escolha com data unificada todo território nacional em 2015.

§ único – O mandato de transição dos conselheiros empossados em 2013 não contará para efeitos de candidatura no Processo Eleitoral de 2015.

Art. 3º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Rita, composto de 05(cinco) conselheiros tutelares e 05(cinco) suplentes, realizar-se-à no dia 09.06.2013, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16(dezesseis) anos, que possuam Título de Eleitor no Município de Santa Rita, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgados até a data de 05.05.2013, conforme Lista Oficial, disponibilizado pelo TRE/ PB.

Art. 4º - O processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria do Bem Estar Social e Ação Comunitária e fiscalização do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude de Santa Rita/PB.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 02(dois) conselheiros para que juntamente com o presidente do referido Conselho e 04(quatro) representantes Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de Santa Rita/ PB, possa formar uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando, também, na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, doravante denominada simplesmente de Comissão de Escolha.

§ 1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha no processo eleitoral, serão formadas subcomissões de Comunicação/Divulgação e Articulação entre os conselheiros.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 02, Ano 01, Pg. 02, de 12/04/2013.

§ 3º - Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará Mesas Receptoras, composta de cidadãos voluntários, de ilibada conduta, composta de 03(três) titulares e 03(três) suplentes.

§ 4º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

- DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS -

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar de Santa Rita/PB, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade igual ou superior a 21(vinte e um anos);
- III. Comprovante de residência a mais de 02 (anos) no município e ser eleitor;
- IV. Ter escolaridade de Ensino Médio completo;
- V. Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes por no mínimo 02 (anos) comprovados mediante declaração de entidade ou programa/serviço devidamente registrado no CMDCA, conforme Art. 90 §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, com cópia de documentos comprobatórios da Entidade em Anexo (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP com relação dos funcionários, ficha financeira do servidor público ou cópia da Ata de Reunião da Diretoria nos casos de voluntários);
- VI. Certidão Negativa do Cartório Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- VII. Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- VIII. Declaração de idoneidade moral conforme formulário do CMDCA no ato da inscrição;
- IX. Cópia do RG;
- X. Cópia do CPF;
- XI. 01(uma) Foto 3x4;
- XII. Currículo com Histórico de participação e comprovação de no mínimo 02(dois) anos de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/

ou adolescentes e que estejam inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII. Cópia do Título de Eleitor;

XIV. Cópia do comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação;

XV. Cópia de diploma de graduação de curso superior ou certificado de conclusão de Nível Médio Completo;

§ 1º - Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato.

§ 2º - A função de conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 7º - As inscrições estarão abertas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Rua Dom Pedro I, s/nº, Tibiri Fábrica, Santa Rita/ PB – CEP 58 300 000, (no prédio da Biblioteca Alano Gonçalves, ao lado da Secretaria de Educação), no período de 16.04.2013 a 28.04.2013, nos horários das 08:00 às 12:00horas.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos documentos elencados no artigo 5º.

Art. 8º - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha afixará no dia 30.04.2013, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a nominativa dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao juiz e ao promotor de justiça da infância e da juventude, assim como aos conselheiros candidatos e demais interessados eleitores, poderão nos dias 02 e 03.05.2013 impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 02, Ano 01, Pg. 03, de 12/04/2013.

Art. 9º - Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até 14.05.2013 deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

Art. 10 - Em 14.05.2013, a Comissão de Escolha fará publicar o edital contendo a nominativa dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, abrindo-se o prazo de 02(dois) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02(dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

- DA AVALIAÇÃO -

Art. 11 – No dia 28 de maio de 2013, será realizado o Curso de Formação fundamentada no Estatuto da Criança e Adolescente, para os candidatos inscritos e aptos, ficando a cargo do CMDCA a ampla divulgação em tempo hábil sobre Local, horário e todas as informações correspondentes a este processo.

- DA PROPAGANDA –

Art. 12 – A propaganda será permitida nos moldes da legislação eleitoral, Código Eleitoral (Lei. Nº 4.737/65), após o dia 21.05.2013, da Lista de Candidatos Aptos.

§ 1º - Será vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político.

§ 2º - Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio de insidiosos e propaganda enganosa.

§ 3º - Considera-se perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 4º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas;

§ 5º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições dos Conselhos Tutelares, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionados pelos Conselhos Tutelares, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

§ 6º - Compete à Comissão de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

§ 7º - A Comissão de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

§ 8º - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão de Escolha, sobre a existência de propaganda irregular.

§ 9º – Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão de Escolha, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois dias.

§ 10º – Para instruir sua decisão a Comissão de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;

§ 11º - Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do (a) candidato (a) infrator (a).

§ 12º - É proibido no dia da eleição com fins eleitorais transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, táxis e etc.).

- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 02, Ano 01, Pg. 04, de 12/04/2013.

Art. 13 – O CMDCA providenciará a realização da eleição por meio de Urnas Eletrônicas e/ ou cédula única, contendo o nome e fotos dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º A eleição dos conselhos tutelares da 1ª e 2ª Região do Município de Santa Rita/PB será realizada na data **09 de Junho de 2013** das 08:00 às 17:00 horas, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 2º Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão de escolha, a serem divulgados posteriormente.

§ 3º - O eleitor deverá apresentar no ato da votação o título eleitoral, bem como documento oficial com foto.

§ 4º - Após a devida identificação por meio de documento oficial, de posse de cédula, o votante dirigir-se-á a cabine indevassável, onde **escolherá apenas 01 (um) candidato de sua preferência que irá compor o colegiado do Conselho Tutelar da jurisdição de seu domicílio.**

§ 5º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 14 – As entidades que estiveram com seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderão credenciar 01 (um) fiscal para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

Art. 15 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 03 (três) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16 – Encerrada a coleta Receptora encaminhará o Boletim de Urna – BU (Urna Eletrônica) e/ ou a urna de cédula única, para a Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

Parágrafo Único - Após a contagem e lançamento dos votos dados a cada candidato, as cédulas serão colocadas na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 17 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 18 – Pelo CMDCA, no prazo de 02(dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Art. 19 – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 03(três) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo único – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro de maior idade, persistindo o empate, mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e maior escolaridade.

Santa Rita, 12 de abril de 2013

**A COMISSÃO ELEITORAL
- CMDCA - Santa Rita/ PB -**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

DOE nº 02, Ano 01, Pg. 05, de 12/04/2013.

ANEXO

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS TUTELARES - 2013/2015

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO E	15/04/2013
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS	16 a 28/04/2013
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO AMPLA DO EDITAL	16 a 28/04/2013
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	30/04/2013
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	02 e 03/05/2013
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS PARA DEFESA	06/05/2013
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA	07 a 09/05/2013
AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS INSCRIÇÕES (impugnação ou deferimento)	10 e 13/05/2013
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS	14/05/2013
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA O CMDCA	15 e 16/05/2013
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS PELO CMDCA	17 e 20/05/2013
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	21/05/2013
CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28/05/2013
INSCRIÇÃO PARA FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO	03 a 05/06/2013
ELEIÇÃO (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)	09/06/2013
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA O CMDCA	10 e 11/06/2013
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS PELO CMDCA	12/06/2013
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO HOMOLOGANDO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE ESCOLHA	17/06/2013
PERÍODO DE TRANSIÇÃO	18 a 30/06/2013
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	01/07/2013

A COMISSÃO ELEITORAL
- CMDCA - Santa Rita/ PB -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: Reginaldo Pereira da Costa

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

Chefia de Gabinete: Severino ASlves Barbosa Filho.

Procuradoria Jurídica: José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Secretaria Municipal de Administração: Vilma Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Finanças: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria Municipal de Educação: Neroaldo Pontes de Azevedo.

Secretaria Municipal de Saúde: Janaina Bezerra de Alcantara Paiva.

Secretaria Municipal de Bem Estar: Vera Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Fernandes de Lira.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Felipe Ribeiro Coutinho.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Valdir de Lima Silva.

IPÊIA: Cristiano Henrique Silva Souto.

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

ANÉSIO ALVES MIRANDA

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE BARROS SANTOS

JAUIRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:
Procuradoria Jurídica

Responsável: *M^a das Dores Oliveira de Lima*
E-mail: diário@santarita.pb.gov.br